



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Doria, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br

Home Page: www.pocoverde.se.leg.br

CONTRATO 004/2017

TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA AUTO POSTO JJG LTDA-ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para fornecimento de combustível, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Epifânio Doria nº18, Centro, Poço Verde/SE, C.N.P.J nº 32.741.571/0001-73, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representado pelo senhor **ALEXANDRE ALMEIDA DIAS**, brasileiro, Presidente, e do outro lado, a **AUTO POSTO JJG LTDA-ME**, sediada a Rua do Retorno, 05, Bairro Fazendinha, nesta cidade de Poço Verde/SE, inscrita no C.N.P.J Nº **03.580.589/0001-32**, aqui representada pelo(a) senhor **JOBELSON DÓRIA DE SOUSA**, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o fornecimento de combustível, tipo **GASOLINA** para abastecimento do veículo que presta serviço a Câmara Municipal, conforme anexo I do **Edital do Convite nº 02/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e as exigências e condições gerais do Edital de Licitação, modalidade **Carta Convite n.º 02/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até **31/12/2017**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pela aquisição do combustível tipo **GASOLINA COMUM OU ADITIVADA** descrita na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância global de R\$ **R\$ 29.625,00 (vinte e nove mil seiscientos e vinte e cinco reais)**, sendo o valor por litro da ordem de R\$ **3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)** para cobrir **7.500** litros de combustíveis durante o período de **02.03.2017 a 31.12.2017**.

O preço proposto poderá ser reajustado durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 O fornecimento deverá ser feito de forma parcelada, mediante solicitação da Câmara Municipal de Poço Verde, os produtos serão fornecidos na sede do Estabelecimento Comercial de domingo a domingo em horário comercial:

a) No caso do Estabelecimento estar sediado a uma distância superior a 15 km (quinze) da Câmara Municipal, obrigar-se-á a **CONTRATADA** a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município de Poço Verde, para uso exclusivo da viatura da Câmara Municipal, conforme determinação contida no **Edital de Licitação do Convite nº 02/2017**.

b) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dória, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br

Home Page: www.pocoverde.se.leg.br

C) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas no período, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata;
- Recibo;
- Prova de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal, inclusive previdenciária.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria.

Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Avenida Epifânio Dória, 18, nesta cidade de Poço Verde, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

01.01-Câmara Municipal

2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3390.30.00 – Material de Consumo

Gasolina: Consumo (7.500) Litros

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Doria, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br

Home Page: www.pocoverde.se.leg.br

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento dos combustíveis, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta do combustível objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela Câmara.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Poço Verde / SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

POÇO VERDE/SE, 02 de março de 2017.


Alexandre Almeida Dias
Presidente
CONTRATANTE


AUTO POSTO JJG LTDA-ME
JOBELSON DÓRIA DE SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas: Paula Beatriz Amado Ribeiro CPF nº 064.290.425-10
Juliane Emília Oliveira Jacomatto CPF nº 603.075.795-49